

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Delibera o Processo de Outorga nº 5780/2010, requerido pela empresa Cemig Geração e transmissão S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 5780/2010.

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas nº 001/2020.

Considerando os trabalhos realizados pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), durante a 2ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 03 de agosto; 3ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 17 de agosto; e 4ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 24 de agosto de 2020, que foi elaborado e aprovado o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), sendo favorável quanto ao



deferimento do processo de outorga nº 5780/2010;

Considerando a 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), ocorrida em 03 de setembro; e 4ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

DELIBERA

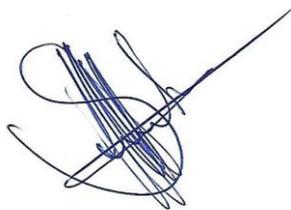
Art. 1º - Pela **aprovação** do Processo de Outorga nº 5780/2010, requerido pela empresa Cemig Geração e transmissão S.A , observada as recomendações.

§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC e contribuições do plenário do CBH Araguari na 4ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020, ocorrida em 16 de outubro de 2020, conforme anexo único deste documento.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 16 de outubro de 2020.



MAURÍCIO MARQUES SCALON
Secretário do CBH Araguari



BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CBH Araguari



ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 72 de 16 de outubro de 2020)

Recomendação ao Processo de Outorga nº 5780/2010, requerido pela empresa Cemig Geração e transmissão S.A.

O Comitê da Bacia do Rio Araguari defere o processo de Outorga nº 5780/2010, mantendo as condicionantes apresentadas no parecer do IGAM, com excessão da condicionante número 5 (cinco) que terá sua redação alterada.

As condicionantes em questão são:

Item	Condicionante	Frequência
01	Garantir, durante à operação do empreendimento, uma vazão residual não inferior a 26,05 m ³ /s.	Durante a vigência da outorga.
02	Realizar monitoramento diário da vazão afluente ao reservatório e vazão a jusante, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada, devendo este ser enviado anualmente, físico e digital a URGA TMAP.	Anualmente durante a vigência do Contrato.
03	Realizar monitoramento diário da vazão a jusante do canal de fuga, garantindo que seja igual a vazão de entrada na tomada d'água, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada devendo este ser enviado anualmente, físico e digital, a URGA TMAP.	Anualmente e durante a vigência da outorga.
04	Realizar e comprovar manutenções periódicas do canal de entrada de água no vertedouro e na parte da calha sem revestimento, a fim de garantir boas condições em caso de ocorrência de uma cheia.	180 dias e durante a vigência da outorga.



05	Realizar análise de qualidade de água em três pontos da bacia, sendo eles: 1- Montante da PCH Pai Joaquim (lat. 19°29'08,88"S e Long. 47°32'30,12"O), no Rio Araguari. 2- Ponte da BR146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol; 3- No canal de fuga. Deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Temperatura, PH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos totais e metais pesados. Realizar biomonitoramento com indicador aquático. Realizar uma amostragem no período chuvoso e uma no período de estiagem.	Semestralmente e durante a vigência da outorga

Após análises das condicionantes impostas pelo IGAM notou-se que pelas dimensões do reservatório apenas 3 (três) pontos de monitoramento de qualidade de água eram insuficientes e que a própria CEMIG já realizava monitoramento de mais pontos. **Diante disto a Comitê recomenda à alteração da condicionante número 5 (cinco) que terá a seguinte redação:**

5 - Realizar análise de qualidade de água em 09 (nove) pontos da bacia, sendo eles:

5.1- Montante da PCH Pai Joaquim (Lat.: 19°29'08,88"S e Long.: 47°32'30,12"O), no Rio Araguari.

5.2- Ponte da BR-146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol;

5.3- Rio Capivara na Estrada Relocada que conduz a Perdizes (Lat.: 19°21'36.39"S e Long.: 47°2'49.60"O)



- 5.4- Reservatório a jusante do braço do Rio Capivara, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°12'50.00"S e 47°2'11.00"O).
- 5.5- Reservatório a jusante do Braço do Ribeirão Santo Antônio, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'26.00"S e Long.: 47.20'0.00"O)
- 5.6- Reservatório (Rio Quebra Anzol) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°6'21.01"S e Long.: 47°31'51.74")
- 5.7- Reservatório (Rio Araguari) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°10'28.35"S e Long.: 47°38'40.27"O)
- 5.8- Reservatório, entre o barramento e o braço do Rio Quebra Anzol, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'43.26"S e 47°41'32.49"O)
- 5.9- Jusante da UHE Nova Ponte na rampa desce barcos atrás da subestação (Lat.: 19°7'54.00"S e Long.: 47°41'57.00"O)

Considerando a condicinante 5 deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Temperatura, PH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos totais e metais pesados. Realizar biomonitoramento com indicador aquático. Realizar uma amostragem no período chuvoso e uma no período de estiagem.





Os parâmetros/indicadores deverão contemplar ainda, à avaliação da ocorrência de contaminação em decorrência de matéria orgânica fecal, sólidos e nutrientes (Índice de Qualidade das Águas - IQA) e à ocorrência de substâncias tóxicas (Contaminação por Tóxicos - CT);

Prazo: Trimestral e durante a vigência da outorga.

O relatório deverá ser encaminhado a URGA TMAP para cumprimento das condicionantes e deverá simultaneamente ser enviado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), a fim de conhecimento, conforme frequência definida no parecer da mesma.

Deve-se ainda, levar em consideração o prazo de validade da Portaria estabelecido pelo IGAM.

